



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE nº 4685/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, E O MUNICÍPIO DE PELOTAS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE PELOTAS, CONFORME PROCESSO Nº 22/1204-0013485-4.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Av. Pernambuco, 649, Bairro Navegantes, CEP 90240-003, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, representada neste ato por seu titular, Sandro Luciano Caron de Moraes, portador da Carteira de Identidade nº 1056962861/SSP-RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 770.956.690-15, doravante denominado **SSP/RS**, com a interveniência da **Polícia Civil**, inscrita no CNPJ nº. 00.058.163/0001-25, com sede administrativa na Av. João Pessoa, 2050, 3º andar, representada neste ato pelo Chefe de Polícia, Delegado Fernando Antônio Oliveira Sodré, RG nº. 5080579906 SSP/PC RS, CPF nº. 055.747.078/10, doravante denominado **SSP/PC** e **Município de Pelotas**, situado na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, Centro, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.455.531/0001-57, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Paula Schild Mascarenhas, RG nº 2039915406 e CPF 572.094.640-34, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, com as alterações promovidas pela IN CAGE nº 10, de 27/12/2019, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a conjugação de esforços, visando à realização de Curso de Formação com habilitação em arma de fogo para a Guarda Municipal de Pelotas, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento, em conformidade com o artigo 134, parágrafo único, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Federal nº 10.826/2003, artigo 6º, § 3º – com a redação dada pela Lei nº 10.884/2004; Decreto nº 9.847 de 25/06/2019 Art. 34 que regulamenta a Lei nº 10.826 de 22/12/2003; Decreto nº 5.123/2004, artigo 41

FPE nº 4685/2022



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

caput e §§ 1º e 2º; Decreto 9607/18, Decreto 10.030/19, assim como o Regulamento da Academia de Polícia Civil deste Estado (Decreto 56.555/2022), além da Lei Federal 13.022/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP/PC

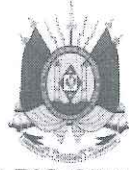
Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a SSP/RS, por intermédio da Polícia Civil, deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Realizar o Curso de Formação para a Guarda Municipal de Pelotas, conforme o Projeto 12/2022/SEPLAN/DAE/ACADEPOL;
2. Fornecer o armamento, em condições, para a prática de tiro aos discentes do Curso de formação da Guarda Municipal de Pelotas/RS, conforme o Projeto 12/2022/SEPLAN/DAE/ACADEPOL;
3. Encaminhar a lista de presença de cada turma, conforme solicitado pelo Município;
4. Indicar um servidor responsável pela interlocução entre Estado e Município;
5. Designar, mediante Portaria, servidor fiscal e servidor suplente para fiscalizar o presente ajuste;
6. Fornecer certificados de conclusão e de capacitação técnica a todos os aprovados, previstos nos planos de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, a SRPRF-RS deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
3. Garantir o livre acesso dos servidores da SSP/PC, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
4. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SSP/PC;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

5. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
6. Fornecer, até 15 dias antes do curso, a relação nominal dos alunos que participarão, nos termos deste instrumento;
7. Indicar um servidor responsável pela interlocução entre o Município de Pelotas e a Polícia Civil;
8. Planejar em conjunto com a ACADEPOL o cronograma do curso, constante no Projeto 12/2022/SEPLAN/DAE/ACADEPOL;
9. Fornecer à ACADEPOL toda a documentação solicitada;
10. Ficar responsável pela aquisição de munição pistola semi-automática (30.000 uns), alvos silhueta (4.800 uns), alvos percepção 4 cores (3.600), 30 Rolos Obréias (c/ 1000 uns cada), sendo 20 Rolos Cor branca e 12 Rolos Coloridas (3 Rolos Azul, 3 Rolos Vermelha, 3 Rolos Verde e 3 Rolos Amarela), 150 uns de papelão para fixação dos alvos e materiais necessários para a execução do curso, tais como, materiais para limpeza das armas, impressões de eventuais materiais, canetas para quadro, entre outros materiais de expediente, conforme Item 8.1 do Projeto 12/2022/SEPLAN/DAE/ACADEPOL;
11. Para a disciplina de Prevenção e Combate a Incêndio o município se encarregará de providenciar os extintores de incêndio (água, CO2 e pó químico). Calcular na proporção de 03 extintores de cada tipo para cada 20 alunos (à critério dos Bombeiros), conforme observação do Item 8.2 do Projeto 12/2022/SEPLAN/DAE/ACADEPOL;
12. Fornecer a gasolina para o treinamento de brigadista, a qual deverá ser calculada na proporção de 20 litros para cada 20 alunos (à critério dos Bombeiros), conforme observação do Item 8.2 do Projeto 12/2022/SEPLAN/DAE/ACADEPOL;
13. Repassar à Polícia Civil, os recursos financeiros necessários à execução do Curso de formação para a Guarda Municipal de Pelotas-RS através de conta pública a ser aberta pelo Fundo Especial de Segurança Pública – FESP, conforme disposto no Projeto 12/2022/SEPLAN/DAE/ACADEPOL.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA

O Curso de Formação será realizado em data a ser definida pela Direção da ACADEPOL, após assinatura e publicação deste instrumento no D.O.E e do depósito do valor de custeio do curso pela Prefeitura de Pelotas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PÚBLICO ALVO

O público alvo é constituído de 60 (sessenta) alunos da Guarda Municipal de Pelotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA META

O presente Termo tem como meta, proporcionar ao futuro Guarda Municipal convocado treinamento adequado, conhecimento no estrito cumprimento do dever legal, com base



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

no ordenamento jurídico vigente e dos tratados internacionais, viabilizando o processo de Segurança Pública no Município, por meio da qualificação e capacitação. Formar futuros Guardas Municipais tendo como referência a malha curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ, bem como a habilitação para arma de fogo adotando, neste caso, modelo estabelecido pela Polícia Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Termo ficam estabelecidas da seguinte forma:

a) O Município indica servidor municipal, como responsável pela interlocução do Termo.

b) A SSP E PC indicam a Direção-Geral da ACADEPOL para acompanhar diretamente a execução dos trabalhos dos trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta de dotação do Município de Pelotas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

a) O valor total de R\$ 104.997,02 (Cento e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e dois centavos), a ser repassado pelo Município ao Estado, em até 30 (trinta) dias antes do início do curso de Curso de formação para a Guarda Municipal de Pelotas - RS, em relação à verba de custeio do curso (hora- aula).

b) A planilha de previsão de recursos financeiros será submetida à atualização dos orçamentos antes do início do curso, para fazer frente a eventuais alterações nos valores de mercado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Município de Pelotas repassará os valores ao Estado, em parcela única, pela execução do objeto deste Termo, por meio de depósito bancário em conta a ser aberta pelo Fundo Especial de Segurança Pública - FESP/SSP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Polícia Civil/ACADEPOL prestará contas ao Município de Pelotas, 60 (sessenta) dias após a execução do objeto previsto, mediante apresentação de relatório conclusivo dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a **Prefeitura de Pelotas** apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso; e
- c) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal respectivo suplente por meio de Portaria do titular da SSP/PC.

Parágrafo único. A SSP/PC terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.



Nome do arquivo: TC GUARDA MUNICIPAL PELOTAS_NOVOCHEFE.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Paula Schild Mascarenhas	24/02/2023 09:52:23 GMT-03:00	57209464034	Assinatura válida	gov.br
Fernando Antonio Sodre de Oliveira	27/02/2023 16:51:57 GMT-03:00	05574707810	Assinatura válida	gov.br
Sandro Luciano Caron de Moraes	07/03/2023 12:52:16 GMT-03:00	77095669015	Assinatura válida	ICP Brasil

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia de ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 22120400134854005747900320290131 e CRC 1x44318135, em <https://ecivweb.procergs.com.br/pt-br/pt-br/proaconsultapublica>.